



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 116/2020

Favorável à autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2023, do CENTRO EDUCACIONAL SUL DO PIAUÍ – CESP, rede privada, em São João do Piauí (PI), para ofertar os cursos Ensino Fundamental Etapas Finais e Ensino Médio, ambos na Modalidade EJA – EAD, com determinações e recomendações.

PROCESSO CEE/PI nº 220/2019

INTERESSADO: Centro Educacional Sul do Piauí – CESP, São João do Piauí (PI)

ASSUNTO: Solicitação de Autorização de Funcionamento para Ensino Fundamental e Ensino Médio EJA - EAD

RELATORA: Cons^a. Gildete Milu da Silva Sousa

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Em análise o Processo CEE/PI nº 220/2019 em que a Sra. Dileide Rodrigues Soares Costa, diretora do Centro Educacional Sul do Piauí – CESP, rede privada, situado na Rua Travessa Adail Coelho Maia, nº 810 – Parque de Exposição, São João do Piauí (PI), CEP: 64.760-000, solicita a este Conselho de Educação a autorização de funcionamento para oferta dos Cursos Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano e Ensino Médio na modalidade EJA - EAD.

A instituição é mantida pela Academia de Educação Sul do Piauí Ltda, com registro no CNPJ sob o nº.16.466.684/0002-32, foi credenciada e autorizada por meio da Resolução CEE/PI nº 204/2013 para oferta dos Cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular e autorizada pela Resolução CEE/PI nº 074/2015 para ministrar os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde e em Segurança do Trabalho, integrante do Eixo Tecnológico Segurança.

A escola protocolou no ano de 2018 o processo CEE/PI Nº 200/218 solicitando a autorização para os cursos acima mencionados, do qual resultou o Parecer CEE/PI nº 070/2019 que teve como conclusão e voto a posição DESFAVORÁVEL ao pedido de autorização e apresentou-se no voto do Parecer a recomendação de que a instituição elaborasse outro Regimento Escolar e Proposta Pedagógica para protocolo neste Conselho de novo processo.

Esta relatora consultou as demandas constantes na diligência encaminhada a escola pelo relator do Parecer CEE/PI nº 070/2019. A diligência solicitava que a direção da escola compatibilizasse o texto da Proposta Pedagógica com o Regimento Escolar, observando a coerência entre ambos, e a Legislação vigente da Educação de Jovens e Adultos e Educação a Distância. Ainda no corpo do Parecer consta que a escola protocolou o retorno de diligência porém o processo não havia sofrido as alterações solicitadas.

II – RELATÓRIO

O processo encontra-se instruído de acordo com as Resoluções CEE/PI Nº 128/2015 (EAD); Nº 061/2015 (EJA) e com a LDB, Lei nº 9.394/96, mais especificamente no seu artigo 37 (EJA).

O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão em consonância entre si e considerando as alterações solicitadas pelo Parecer CEE/PI nº 070/2019. Constituem os autos do processo: Cópia dos documentos pessoais do requerente; organograma; relação nominal dos docentes e técnicos; matriz curricular; calendário escolar; plano de formação continuada; relatório circunstanciado; modelos de diário de classe e de certificados; plano orçamentário para o ano de



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 116/2020

2019; Alvará de funcionamento vencido em dezembro de 2019; relação dos bens; fotos das dependências; plantas; laudo de vistoria técnica assinado pelo engenheiro civil Adilson Vanderley de Sousa, CREA nº 1917196199, onde o mesmo atesta que a escola está em condições de funcionamento.

A escola foi inspecionada por equipe técnica da SEDUC/PI no dia 11 de março de 2020.

Conforme relatório técnico apresetado pela inspeção, a escola funciona em prédio próprio, com boas condições de estrutura física, instalações elétricas e hidráulicas. O prédio é adaptado, possui rampas de acessibilidade, piso tátil e placas de identificação em braille. Possui cinco banheiros com divisórias e adaptados à clientela, dez sala de aula climatizadas, biblioteca satisfatória com computadores conectados à internet; Laboratórios de Informática e de Ciências.

Os instrumentais de vida escolar dos estudantes estão organizados e arquivados na secretaria da escola e informatizados.

O quadro de docentes é composto por 20 Professores, todos com curso superior completo, contratados no regime de trabalho pela CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) e contratos temporários.

A instituição oferta os Cursos Técnico em Enfermagem e Segurança do Trabalho e o Ensino Fundamental Regular do 6º ao 8º ano.

Com relação aos cursos solicitados o processo apresenta na sua Proposta pedagógica as seguintes diretrizes:

As diretrizes para o funcionamento dos cursos estão de acordo com as correspondentes Diretrizes Curriculares Nacionais definidas para os cursos presenciais, atendendo as especificidades exigidas para a modalidade EJA/EAD.

A mediação didático-pedagógica ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores/tutores desenvolvendo atividades educativas em lugares e tempos diversos, havendo os momentos presenciais para a avaliação dos estudantes.

Dentre as tecnologias e recursos didáticos, a escola utilizará: sistemas multimeios (CD-ROM) e internet; organização de grupos de discussão; fórum de debate via internet; materiais audiovisuais como áudios, vídeos, transmissões de programas por televisão e materiais impressos (guias de estudos, cadernos de exercícios, textos e livros)

A carga horária dos cursos acompanha a carga horária e duração definidas para a forma presencial, observado o estabelecido na legislação pertinente.

O Curso de EJA/EAD nos anos finais do Ensino Fundamental terá carga horária de 1.600 (hum mil e seiscentas) horas distribuídas nos módulos I, II que correspondem a Etapa IV e os módulos III e IV que correspondem a Etapa V. A idade mínima para ingresso no curso é de 15 anos completos até a data da matrícula.

O curso de EJA/EAD para o Ensino Médio, a carga horária de será de 1.220 (hum mil e duzentas e vinte) horas distribuídas nos módulos I e II que correspondem a Etapa VI e os módulos III e IV correspondentes a Etapa VII. A idade mínima para ingresso no curso é de 18 anos completos até a data da matrícula.

O Currículo dos cursos contempla os componentes curriculares organizados por áreas do conhecimento – Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas.

O acompanhamento do processo ensino-aprendizagem, por meio de professores tutores será realizado pelos professores dos Componentes Curriculares e pelos tutores dos cursos. O professor de cada Componente apresenta o material didático que será trabalhado com os estudantes, será apresentado aos tutores antes dos estudantes terem acesso através de seminários específicos criados para tal finalidade. O coordenador acompanhará todo o processo de tutoria.

O sistema de avaliação do processo de ensino-aprendizagem para os cursos solicitados é o resultado do somatório da participação em fóruns, chats, acesso e permanência na



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 116/2020

plataforma virtual que tem a escala de 0 a 3 pontos; trabalhos, seminários com escala de 0 a 3 pontos e avaliação presencial na escola em data previamente agendada com a escala de 0 a 4 pontos.

III - CONCLUSÃO E VOTO

Em razão do exposto, a relatoria manifesta parecer e voto nos seguintes termos:

1. Favorável ao pedido de autorização de funcionamento dos Cursos Ensino Fundamental Etapas Finais e Ensino Médio, ambos modalidade Educação de Joves e Adultos-EAD, do CENTRO EDUCACIONAL SUL DO PIAUÍ – CESP, rede privada, em São João do Piauí (PI), até 31 de dezembro de 2023.

2. Determinar que a instituição:

- a) informe a este Conselho, o início das atividades num prazo de 30 dias;
- b) faça constar em todos os seus documentos institucionais, bem como nos materiais de divulgação, referência a este ato de autorização dos cursos solicitados com a data de validade, bem como disponibilizando essas informações em ambiente virtual;
- c) encaminhe ao órgão próprio da Secretaria da Educação, relação dos estudantes matriculados nos cursos ofertados, trinta dias após o início de cada semestre letivo e a relação nominal dos concludentes logo após o encerramento do ano letivo.

3. Determinar ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer, em obediência à Resolução CEE/PI 319/2006.

4. Recomendar que a direção da escola:

- a) apresente a este conselho, no prazo de 120 dias, o Alvará de funcionamento atualizado; o certificado com a correção do número do CNPJ da instituição e o plano orçamentário correspondente ao ano de início das atividades;
- b) atenda ao disposto neste Parecer, caso contrário, terá automaticamente cancelado este ato autorizativo.

É o Parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 23 de julho de 2020. VIRTUAL

Cons^a Gildete Milu da Silva Sousa - Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relatora.

Cons^a Maria Margareth Rodrigues dos Santos
Presidente do CEE/PI